



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 013/2021

Autor: Mesa Diretora da CMAC

Ementa: REVOGÁ A LEI Nº 2.319, DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO PERÍODO EM QUE PERDURAR A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDADA POR DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujo escopo revoga a lei nº 2.319, de 10 de junho de 2020, a qual suspendeu os prazos de validade de concursos públicos municipais.

A matéria foi protocolada em 22 de junho de 2021, lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2021, ocasião em que o Presidente desta Casa Legislativa, após a aprovação do Regime de Urgência Especial em Plenário, encaminhou a presente propositura para esta Comissão, para efeito de análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa empregada em sua feitura, conforme previsto no artigo 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, podendo qualquer membro do Poder Legislativo Municipal, encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade, portanto.

No que se refere ao quórum, o Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos artigos 211, inciso I e 212 do regimento Interno da CMAC.

Pelas razões acima aduzidas, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria da Mesa Diretora da CMAC.


HILÁRIO LINHAUS
Relator

III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de Membros desta Comissão, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro

V – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria da Mesa Diretora da CMAC.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 30 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Relator

VANILDO KAMPIM

Membro

